

INSTRUÇÃO NORMATIVA GABIN/MGI Nº 496, DE 21 DE NOVEMBRO DE 2025

Art. 16. Os convênios e contratos celebrados pela União na forma prevista no art. 3º, § 1º, ou diretamente pelos órgãos e entidades integrantes do Sipec poderão prever a inscrição de pessoas beneficiárias de grupo familiar.

§ 1º Poderão ser inscritos como grupo familiar da pessoa beneficiária titular de que trata o art. 2º, caput, inciso I, a qualquer tempo, as pessoas com as seguintes relações de parentesco:

I - mãe e madrasta;

II - pai e padrasto;

III - avó e avô;

IV - neto e neta;

V - sogro e sogra;

VI - genro e nora

VII - irmão e irmã;

VIII - sobrinho e sobrinha; e

IX - filhos maiores, que não preencham os critérios estabelecidos no art. 2º, caput, inciso II, alínea "d".

§ 2º Não será devido o custeio parcial da assistência suplementar à saúde de que trata o art. 9º aos beneficiários de grupo familiar a que se refere o caput.

§ 3º Os convênios e contratos de que tratam o caput devem prever de forma expressa que não haverá custeio parcial da assistência suplementar à saúde de que trata o art. 9º aos beneficiários do grupo familiar.

Art. 43. Ficam revogados:

I - a Instrução Normativa SGP/SEDGG/ME nº 97, de 26 de dezembro de 2022;

II - a Instrução Normativa SRT/MGI nº 30, de 23 de novembro de 2023;

III - a Instrução Normativa GABIN /MGI nº 41, de 24 de novembro de 2023;

IV - Instrução Normativa SRT/MGI Nº 8, de 28 de fevereiro de 2024; e

V - Instrução Normativa GABIN/MGI nº 69, de 18 de fevereiro de 2025.

Art. 44. Esta Instrução Normativa entra em vigor em 1º de janeiro de 2026.